

Aspectos jurídicos do *bullying*

por Ricardo de Moraes Cabeção*

Quem não assistiu um filme em que um grupo de alunos hostiliza um(a) colega de escola pelo simples fato dele(a) não agradar as suas preferências? Quem não se recorda de, na sua infância ou adolescência, ter presenciado ou ouvido histórias de colegas que elegiam uma espécie de “alvo preferido” da turma do colégio ao qual eram imputadas toda a sorte de chacotas e humilhações tais como o pior apelido, o isolamento, o desprezo, o cartaz “me chute” grudado arditosamente nas costas, os cadarços amarrados uns aos outros, as calças do uniforme arriadas ou levantadas ao extremo, inusitadamente, nos corredores do estabelecimento de ensino etc?

Longe de ser uma brincadeira sadia daquelas que nos trazem à mente agradáveis e saudosas lembranças dos amigos dos bancos escolares, as reiteradas gozações desmedidas, discriminações, ofensas, exclusões, perseguições, tiranizações, deboches, desprezos, opressões, intimidações, assédios, agressões, dentre outras violências, caracterizam um perverso fenômeno social intitulado “bullying”, dizimando uma parcela cada vez maior de jovens que sofrem por seus efeitos causando a perda da auto-estima, desmotivação, desespero, síndrome do pânico e depressão capazes de conduzir a vítima ao suicídio, como já fora detectado em não raros casos. Cite-se à guisa de exemplo o conhecido episódio ocorrido em out/07 em Cleveland (EUA) onde um jovem atira contra os colegas e depois se suicida dentro da própria escola.

No Brasil o estudo de tal fenômeno é incipiente e nos revela o descompasso das autoridades com a origem e agravamento da violência no ambiente escolar, a qual em março/2008 nos mostrou o quão pode agregar requintes de crueldade, especificamente no caso da jovem paulista que, ao sair do colégio, teve parte do corpo embebido em gasolina e queimado por outra estudante que vinha lhe perseguindo.

O que leva uma pessoa normal a se bandear para a prática de atos tão perversos? É difícil dizer e as possibilidades são inúmeras.

Segundo dados revelados por uma pesquisa recente sobre os valores mais arraigados dentre adolescentes e adultos ficou

demonstrado que para os jovens indagados e ouvidos por meio de uma abordagem lúdica, estava em primeiro lugar a ACEITAÇÃO SOCIAL, seguida dos itens alimentação e moradia enquanto que para os adultos ela vem em segundo lugar precedida apenas pela alimentação, ou seja, para o jovem é mais importante ser acolhido e respeitado pelo grupo do que saber o que vai comer e aonde vai dormir.

Isso explica muita coisa, sobretudo uma das prováveis causas de envolvimento de jovens abastados, oriundos de boas famílias e colégios em escândalos sociais, eis que ao sucumbirem aos apelos do grupo, praticam condutas desvirtuosas e contrárias ao que lhes fora ensinado, tais como o uso e ingestão excessiva de cigarro e álcool, promiscuidades, uso de drogas e eventual prática de atos delituosos como já nos mostraram manchetes em que garotos de boa colocação social chocaram a população ao atearem fogo em índio; no vilipêndio do patrimônio alheio; na execução sumária de outro jovem por estar vestido com uma camisa de time de futebol adversário; ou mesmo pelo espancamento de uma garota que estava parada em um ponto de ônibus.

Neste mesmo diapasão, segundo dados obtidos na Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo, em meados de 2006 a classe média já ocupava cerca de 30% da população total de internos na Fundação CASA cumprindo medidas sócio-educativas, percentual que se deve não só ao "alargamento da classe média", mas, sobretudo a ingredientes como o acima aduzido.

Vemos, portanto, que a classe social do agente apenas pode potencializar ou aumentar o emprego de recursos disponíveis na prática de determinado ato lesivo, ou seja: ser humano seja ele rico ou pobre é passível de influência negativa externa o que vale dizer que, independentemente do poder aquisitivo e de uma orientação religiosa e familiar contrária ao ato eventualmente praticado os filhos carecem de permanente observação e cuidados pelos pais, Estado e sociedade a começar pelo exemplo pessoal dos genitores, banindo a orientação cultural do "revide" ou a proferição de certos pontos de vista extremados na frente da prole em que se atribui a determinados grupos sociais a causa de todos os males da nação. É preciso diálogo e interação.

No tocante às eventuais intercorrências e brigas no ambiente escolar, não devemos olvidar de que é possível e até corriqueiro

ocorrerem rugas e desentendimentos entre colegas de colégio levando crianças e adolescentes a inimizades e até mesmo à troca de agressões, fatos passíveis de serem flagrados no próprio seio familiar no cotidiano das relações entre irmãos, primos e demais parentes, eis que decorrem das características inerentes ao ser humano.

Ocorre que, em muitas casuísticas de desentendimentos infanto-juvenis que nasceram de uma mera "encaração" na escola e redundaram numa briga residem excessos com efeitos exponencialmente danosos à vítima pelo emprego de subterfúgios encontrados na sociedade da informação, mais precisamente com a criação de comunidades virtuais, blogs e demais espaços virtuais em sites de relacionamento com o intuito de denegrir a imagem do(a) outro(a), o que além de irradiar e expor continuamente a questão 'extra-muros' de forma parcial, degradam ainda mais a imagem da vítima à outros círculos de convivência em que o conhecimento de determinada repulsa ou acusação não era sabido, o que se convencionou chamar de *cyber-bullyng* ou *bullyng virtual*.

Ressalte-se que perante o sistema jurídico o eventual ilícito praticado pela conduta do agente penalmente inimputável, pode incidir na sua responsabilização pessoal pela prática de ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), além de repercutir em implicação indenizatória na área cível com a responsabilização direta de seus genitores na égide do poder familiar ou guardião, como também, do estabelecimento de ensino em que se deram os fatos e estão matriculados e custodiados os agentes, por falta de gestão preventiva e posterior ao fato lesivo, momento em que citamos o emblemático e recente caso em que a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal reformou decisão de 1ª instância condenando colégio particular situado em Ceilândia/DF a indenizar menor vitimado por reiteradas agressões e hostilizações, cujos inúmeros relatos de sua genitora junto ao estabelecimento de ensino não foram suficientes para a adoção de uma conduta que fizesse cessar as tiranizações praticadas (Processo nº 20060310083312).

Assim sendo, cabe ressaltar que a Escola seja ela pública ou particular deve honrar a confiança nela depositada na custódia dos filhos de seus verdadeiros mantenedores, o que impõe aos educadores em geral o dever de zelo e atenção na conduta de seus alunos dentro e fora da sala de aula (corredores, quadras, pátios, bibliotecas etc),

muito embora saibamos que esses desvalorizados profissionais não tiveram uma formação adequada em seus cursos de graduação a fim de lhe propiciarem estofo para tal mister.

A propósito, é importante aduzir que, não excepcionalmente, existem agruras vivenciadas por professores que se vêem inabilitados a contornar hostilizações praticadas por alunos contra eles próprios, eis que largados a própria sorte e desprovidos do apoio institucional e pessoal da coordenação; direção; dos órgãos superiores que compõem sistema público gerenciador do controle e qualidade do ensino; ou mesmo de instituições dotadas de poder de polícia capazes de intervir e dirimir conflitos dessa natureza, acabam por sucumbirem e efetivamente adotarem a conduta do silêncio omissivo diante de flagrantes casos de *bulliyng*, a fim de precavidamente evitar uma retaliação contra a si mesmo.

Nesse esteio, instrumentos como o monitoramento das instalações, disponibilização de site, telefone e caixas para recebimento de denúncias anônimas, adoção de um regulamento anti-*bulliyng*, inserção de palestras, dinâmicas de grupo e debates no projeto pedagógico e calendário acadêmico junto a comunidade discente pelo estabelecimento de ensino, além de capacitação, valorização e fortalecimento do corpo docente são alguns dentre inúmeros outros valiosos mecanismos preventivos e alternativos com vistas a minorar a prática do *bulliyng* na escola.

Isto posto, entendemos que o aumento da violência na sociedade, na qual estão inseridos a escola e o jovem, é um desafio imposto cuja superação demanda uma meticulosa análise conjuntural, o que não se resolverá apenas com a superação do fenômeno social '*bulliyng*' de forma anômala, ou seja, como se não houvesse ligação com o mundo exterior ao qual é conectado. Entretanto, é preciso destacá-lo com vistas a alertar as autoridades, gestores, pais e alunos vez que a salvaguarda do ambiente em que o público infanto-juvenil se aprimora e sedimenta valores culturais e sociais é uma das eficientes ferramentas de transformação positiva desse lamentável panorama ora descrito, o qual certamente não resistirá diante de cidadãos bem preparados, conscientes e educados para um futuro melhor.